



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 736 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dá nova redação ao inciso II alínea “g” do artigo 4º da Lei Complementar n.º 694, de 22 de novembro de 2017, que reestruturou o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O inciso II da alínea “g” do artigo 4º da Lei Complementar n.º 694, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

(...)

g)

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, com atuação no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude no Município de Porto Velho.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito